Semana 25

Aula 1: Gestão de Consentimento e Agentes de Tratamento

Tópico Principal da Aula: LGPD: Fundamentos e Agentes de Tratamento

Subtítulo/Tema Específico: Introdução à LGPD, Dados Pessoais, Tratamento e Agentes

Código da aula: [SIS] ANO1C2B4S25A1

Objetivos da Aula:

- Compreender a gestão de consentimento e o tratamento de dados sensíveis na LGPD
- Conhecer a definição de dados pessoais, tratamento de dados e os papéis do Titular e do Controlador.
- Apoiar a parametrização de aplicações e o dimensionamento de soluções em nuvem de acordo com as necessidades de conformidade do negócio.

Recursos Adicionais (Sugestão, pode ser adaptado):

- Caderno para anotações;
- Acesso ao laboratório de informática e/ou internet.

Exposição do Conteúdo:

Referência do Slide: Introdução e Importância de Termos de Uso (Baseado no Slide 06)

- Definição: A importância de ler e compreender os termos de uso de aplicativos e serviços online reside na privacidade dos usuários. O caso das mudanças de política do WhatsApp, por exemplo, demonstrou a urgência de que essas regras sejam lidas com atenção pelos usuários.
- Aprofundamento/Complemento (se necessário): Para o profissional de sistemas, a leitura atenta dos Termos de Uso e Políticas de Privacidade é essencial, pois é a partir desses documentos que a empresa define a base legal para o tratamento de dados (como o consentimento) e a finalidade da coleta, que deverá ser replicada na arquitetura do software.
- Exemplo Prático: Uma loja virtual exige o CPF e o endereço completo do cliente para processar o pagamento e realizar a entrega. No entanto, se o Termo de Uso não especificar que o CPF será compartilhado com parceiros de marketing para enriquecimento de dados, esse compartilhamento seria uma violação, pois excede a finalidade inicial (entrega).
 - Vídeo Sugerido 1: LGPD: consentimento e direitos do titular de dados -YouTube
 - Vídeo Sugerido 2: <u>LGPD em 2 minutos LGPD Lei Geral de Proteção de</u> Dados Pessoais | Serpro

Referência do Slide: Gestão de Consentimento (Baseado no Slide 07)

- Definição: A Gestão de Consentimento é o processo pelo qual uma organização obtém, documenta e gerencia a permissão dos indivíduos para coletar, usar e processar seus dados pessoais. É crucial fornecer informações claras e transparentes sobre o uso dos dados, garantindo que o indivíduo possa consentir ou recusar e, principalmente, possa revogar o consentimento a qualquer momento.
- Aprofundamento/Complemento (se necessário): A gestão de consentimento é um pilar de compliance (conformidade). Em um sistema, isso se traduz na implementação de um Centro de Preferências de Privacidade (Preference Center), onde o titular pode ver exatamente quais dados estão sendo tratados e para qual finalidade (marketing, suporte, analytics), e ajustar suas permissões de forma granular. O consentimento deve ser livre, informado e inequívoco.
- Exemplo Prático: Ao criar uma conta em um aplicativo de notícias, o usuário vê três caixas de seleção: (1) "Aceito os Termos de Uso e Política de Privacidade" (obrigatório para uso); (2) "Desejo receber newsletter de notícias diárias"; (3) "Concordo em ter meus dados de leitura analisados para ofertas personalizadas". O usuário só marca as caixas (1) e (2). O sistema deve garantir que o dado de leitura para ofertas personalizadas (3) não seja coletado, e que a newsletter (2) possa ser desativada a qualquer momento.

Referência do Slide: Definições Chave (Baseado nos Slides 08 e 09)

- Definição de Dados Pessoais: <u>São as informações relacionadas a uma pessoa</u> natural, identificada ou identificável. Sua proteção é fundamental para garantir a privacidade.
- Definição de Tratamento de Dados: De acordo com a LGPD, o tratamento de dados inclui todas as operações realizadas com dados pessoais, como coleta, armazenamento, uso, processamento e compartilhamento. Exige-se o consentimento explícito do titular para essas operações.
- Definição de Agentes de Tratamento (Titular e Controlador):
 - o Titular dos Dados: É a pessoa a quem pertencem as informações tratadas.
 - Controlador de Dados: É o responsável por tomar as decisões sobre como e por que os dados são tratados.
- Aprofundamento/Complemento (se necessário): Os dados pessoais sensíveis (raça, saúde, vida sexual, biometria) possuem uma proteção ainda maior e bases legais mais restritas para o tratamento. A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é o órgão que fiscaliza o cumprimento da LGPD.
- Exemplo Prático:
 - Titular: João Silva, o cliente que cadastrou seu e-mail.
 - Dado Pessoal: O e-mail joao.silva@exemplo.com.
 - Tratamento: Ação de enviar uma campanha de e-mail marketing.
 - **Controlador:** A empresa "E-commerce X", pois ela decide que *quer* enviar o e-mail marketing (decide o *porquê* e o *como*).

Semana 25 -

Aula 2: Princípios Fundamentais (Finalidade e Limitação)

Tópico Principal da Aula: Princípios da LGPD

Subtítulo/Tema Específico: Finalidade, Adequação e Limitação de Dados

Código da aula: [SIS] ANO1C2B4S25A2

Objetivos da Aula:

• Compreender os princípios de finalidade e limitação de dados.

 Aplicar os conceitos de finalidade, adequação e necessidade para garantir a conformidade no tratamento de dados.

Recursos Adicionais (Sugestão, pode ser adaptado):

- Caderno para anotações;
- Acesso ao laboratório de informática e/ou internet.

Exposição do Conteúdo:

Referência do Slide: Princípios de Finalidade, Adequação e Necessidade (Baseado no Slide 07)

- Definição de Finalidade: É o propósito específico e explícito para o qual os dados pessoais são coletados. O tratamento subsequente deve ser compatível com essa finalidade.
- Definição de Adequação: Significa que o tratamento dos dados deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.
- Definição de Necessidade: Implica que a coleta deve se limitar aos dados essenciais e pertinentes à realização da finalidade. Não se deve coletar dados em excesso (data minimization).
- Aprofundamento/Complemento (se necessário): A LGPD exige que a finalidade seja legítima, específica e informada ao titular. Para o profissional de desenvolvimento, isso significa que a estrutura do banco de dados e os formulários de coleta devem ser desenhados sob o princípio da Necessidade. Deve-se evitar a coleta de informações que não contribuam diretamente para a entrega do serviço contratado.
- Exemplo Prático (Finalidade e Adequação):
 - Finalidade declarada: Coletar o telefone do cliente para enviar notificações sobre o status do pedido (rastreamento).
 - Tratamento Adequado: <u>Usar o telefone apenas para o envio de SMS sobre</u> <u>o pedido.</u>
 - Tratamento Inadequado: <u>Usar o mesmo número de telefone, sem</u>
 <u>consentimento ou base legal adicional, para ligar oferecendo planos de</u>

- telefonia de uma empresa parceira. Isso viola a finalidade e a adequação, pois o tratamento secundário não é compatível com o propósito original.
- Vídeo Sugerido 1: O que são DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS para a LGPD e quais os RISCOS em tratar essas informações? - YouTube
- Vídeo Sugerido 2: LGPD Arts. 11 a 13 (Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis) - YouTube

Referência do Slide: Limitação de Dados (Baseado no Slide 07 e Conclusão)

- Definição: O princípio da Limitação de Dados significa coletar apenas a quantidade mínima de dados pessoais necessários para a finalidade, mantendo-os armazenados somente pelo tempo necessário para cumprir essa finalidade.
- Aprofundamento/Complemento (se necessário): O desenvolvedor deve implementar rotinas de descarte ou anonimização automáticas após o término do período de retenção (por exemplo, 5 anos após o fim do relacionamento comercial para fins fiscais). A manutenção de dados "por precaução" ou "porque pode ser útil um dia" é uma violação do princípio da Limitação.
- Exemplo Prático: Um serviço de aluguel de carros precisa manter dados de CNH e RG para a transação. Após o fim do contrato e do período legal de retenção (por exemplo, 6 meses), a empresa deve eliminar ou anonimizar esses documentos, mantendo apenas dados de faturamento (que têm outra base legal) ou de histórico de aluguel (anonimizado).

Semana 25 -

Aula 3: Controlador, Operador e Responsabilidades

Tópico Principal da Aula: Agentes de Tratamento e Sanções

Subtítulo/Tema Específico: Responsabilidade do Controlador e Operador

Código da aula: [SIS] ANO1C2B4S25A3

Objetivos da Aula:

- Compreender a responsabilidade do profissional Controlador ou Operador.
- Diferenciar o papel de cada agente de tratamento e as implicações legais de suas ações.

Recursos Adicionais (Sugestão, pode ser adaptado):

- Caderno para anotações;
- Acesso ao laboratório de informática e/ou internet.

Exposição do Conteúdo:

Referência do Slide: Diferenciação de Agentes (Baseado nos Slides 06 e 07)

- Definição do Controlador: É a pessoa (natural ou jurídica, pública ou privada) a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais. Ele é quem define o "porquê" e o "como" principal.
- Definição do Operador: É a pessoa (natural ou jurídica, pública ou privada) que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e seguindo as instruções do Controlador. Ele executa o "como" operacional.
- Aprofundamento/Complemento (se necessário): O Operador atua como um "braço" do Controlador. Sua responsabilidade é por danos causados pelo tratamento que tenha realizado em desacordo com as instruções lícitas do Controlador ou quando não tiver verificado que as instruções eram ilícitas. Já o Controlador tem a responsabilidade primária por toda a cadeia de tratamento. A diferença é a essencialidade das decisões.

Exemplo Prático:

- Empresa Alfa (Controladora): Decide usar um software de e-mail marketing para enviar newsletters aos seus clientes.
- Empresa Beta (Operadora): A empresa que fornece a plataforma de e-mail marketing (o software).
- Situação: A Alfa instrui a Beta a enviar a newsletter. A Beta (Operadora)
 executa o envio, tratando os dados em nome da Alfa (Controladora).
- Decisão Correta: A Beta deve garantir que a arquitetura do software (infraestrutura) seja segura (segurança da informação) e seguir o que a Alfa determinou (o envio do e-mail).
- Vídeo Sugerido 1: <u>Controlador e operador: não confunda nunca mais YouTube</u>
- Vídeo Sugerido 2: <u>AGENTES DE TRATAMENTO Controlador e operador</u> na LGPD - YouTube

Referência do Slide: Penalidades (Baseado em Recursos Adicionais)

- Definição: O descumprimento da LGPD pode acarretar diversas sanções administrativas aplicadas pela ANPD, incluindo advertências, bloqueio de dados, eliminação dos dados tratados ilegalmente e multa simples de até 2% do faturamento da empresa no seu último exercício, limitada a R\$ 50 milhões por infração.
- Aprofundamento/Complemento (se necessário): A multa é a sanção mais notória, mas a publicização da infração é uma penalidade que pode causar danos reputacionais irreversíveis. Para o desenvolvedor de sistemas, a maior proteção contra penalidades é a implementação de mecanismos de *Privacy by Design* (Privacidade desde a Concepção) e a capacidade de provar que as medidas de segurança e conformidade foram adotadas.
- Exemplo Prático: Uma startup sofre um vazamento de dados de 10.000 clientes devido a uma falha de segurança (SQL Injection). A ANPD pode aplicar uma multa e determinar que a startup publique a notícia do vazamento de forma ostensiva, além de bloquear o acesso aos dados até a correção da falha